

MERCADO PAGO via cartão de crédito, e segundo a consumidora a fornecedora informou que a entrega dessas marmitas seriam no dia seguinte, porém o que não ocorreu até a presente data.

Dados aos fatos a consumidora relata que contactou a fornecedora reclamada para questionar sobre a demora, mais a mesma sempre teve a mesma resposta, e decorrente de todo o transtorno a consumidora solicitou o reembolso dos valores pagos, porém não ocorreu até a presente data da relação, e o que relata ainda a consumidora tentou contestar a compra pelo MERCADO PAGO, porém em resposta consumidora alegaram que o dinheiro já tinha sido disponibilizado a fornecedora final, que é a NATURALE.

Sendo assim por intermédio deste Órgão Protetivo a consumidora busca pleitear sua demanda diante a fornecedora reclamada.

Pedido:

Ao exposto requer-se:

l-Que a fornecedora reclamada faça o ressarcimentos devidamente dos valores pagos corrigidos monetariamente, pois devido todo transtorno da demora da entrega a consumidora não tem mais interesse nas marmitas." e que, por este Edital fica **NOTIFICADO** para o prazo de **10 (dez) dias** apresentar defesa, advertindo-se que não sendo impugnado o feito no prazo, incorrerá em revelia e confissão. E para que chegue ao conhecimento do interessado e não alegue ignorância, mandou passar o presente Edital que está sendo publicado no Jornal Oficial do Município de Londrina.

Eu, Thiago Ricardo Elias, que fiz digitar e subscrevo.

Londrina, 21 de maio de 2024.

THIAGO RICARDO ELIAS

Assessor Técnico Administrativo

PROCON – LD

EXTRATOS

DECISÃO Nº 092, DE 30 DE ABRIL DE 2024

Processo Administrativo nº 152/2019

Fornecedor/Representado: AUTO POSTO JARDIM DO LESTE LTDA

Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.

Em acolhimento às razões fáticas e técnicas consubstanciadas no Auto de Infração nº 144/2019, adotando-as como motivação, aplico ao representado multa no valor de R\$ 5.503,56 (cinco mil quinhentos e três reais e cinquenta e seis centavos), conforme Art.56, inc. I e Art.57 ambos da Lei Federal 8.078/1990 devendo o valor ser recolhido em favor do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, nos termos determinados pelos Artigos 22 e 23 do Decreto Municipal 436/07 c/c Art. 20 da Lei Municipal nº 9.291/03.

Intime-se o representado para ciência e cumprimento da presente decisão. Publique-se.

THIAGO MOTA ROMERO

Diretor Executivo

PROCON-LD

DECISÃO Nº 046, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024

Processo Administrativo nº 70/2019

Fornecedor/Representado: ASSOCIACAO PARANAENSE DE CULTURA - APC (PUC PR - CAMPUS LONDRINA)

Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.

Em acolhimento às razões fáticas e técnicas consubstanciadas no Auto de Infração nº 64/2019, julgo INSUBSISTENTE o processo administrativo.

Intime-se o representado para ciência da presente decisão. Publique-se.

THIAGO MOTA ROMERO

Diretor Executivo

PROCON-LD

CMDCA – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO Nº 020/2024 - CMDCA, DE 16 DE MAIO DE 2024

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LONDRINA, no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal nº. 8.069/1990 e pela Lei Municipal nº. 9.678/2004, e

- A deliberação favorável na reunião ordinária deste Conselho, realizada no dia 16 de maio de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o relatório de prestação de contas apresentado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, referente ao PROGRAMA LIBERDADE CIDADÃ referente ao 1º e 2º semestres de 2021, 2022 e 2023.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na presente data, devendo ser publicada.

Londrina, 20 de maio de 2024. Claudio Marcio de Melo, Presidente

RESOLUÇÃO Nº 021, DE 16 DE MAIO DE 2024

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LONDRINA, no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal nº. 8.069/1990, bem como as alterações introduzidas pela Lei 12.010/2009; Lei Municipal nº. 9.678/2004, Lei Municipal nº. 10.710/2009, Lei Municipal 13.345/2022 e o estabelecido em Ata de reunião ordinária deste Conselho realizada no dia 16/05/2024, e considerando:

- O previsto no art. 42 da Lei Municipal 13.545, de 22 de dezembro de 2022, que define a estrutura e o funcionamento do Conselho Tutelar no Município de Londrina;